



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## Lei nº 1263/2005

**Dispõe sobre concessão de subvenção social às Entidades que menciona, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Pirapetinga aprova e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, para o exercício de 2006, às Entidades abaixo relacionadas, nos seguintes valores:

I	Escola de Samba Unidos da Brasilinha	R\$	5.000,00
II	Sociedade Musical 27 de Março	R\$	10.000,00
III	Centro Cultural de Pirapetinga	R\$	48.000,00
IV	Escola de Samba Unidos de Santo Antônio	R\$	5.000,00
V	Associação do Bairro Santo Antônio	R\$	6.000,00
VI	Associação do Bairro Brasilinha	R\$	6.000,00
VII	Grupo de Amigos de Pirapetinga	R\$	6.000,00
VIII	APAE – Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais	R\$	72.000,00
IX	Associação Comunitária do Valão Quente	R\$	6.000,00
X	Fundação Cristiano Varela	R\$	2.500,00

**Parágrafo único** - Os valores das subvenções sociais previstas nos incisos deste artigo perfazem o total de R\$ 166.500,00 (cento e sessenta e seis mil e quinhentos reais).

**Art. 2º** As subvenções sociais de que trata esta Lei serão concedidas às entidades mencionadas, para a execução das suas atividades, desde que estejam legalmente constituídas.

**Art. 3º** Os recursos de que trata esta Lei serão liberados de acordo com as disponibilidades financeiras.

**Art. 4º** Ficam as Entidades contempladas pelo Município com subvenções sociais, obrigadas a prestarem contas da aplicação dos recursos recebidos ao Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo único** - As Entidades que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo, ou que não prestarem contas, não poderão ser contempladas com novas subvenções e deverão ressarcir aos cofres públicos os valores anteriormente recebidos.

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas em orçamento.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2006.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

Pirapetinga, 28 de Dezembro de 2005.

  
Nilo Sérgio Tostes Luz  
Prefeito Municipal